

23
2
71

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Decreto n. 8.650 — Homologa a Resolução n. 1.097 do Conselho Rodoviário Estadual, fixando novas tarifas p/ transporte coletivo intermunicipal.

PÁGINAS: 2 e 3

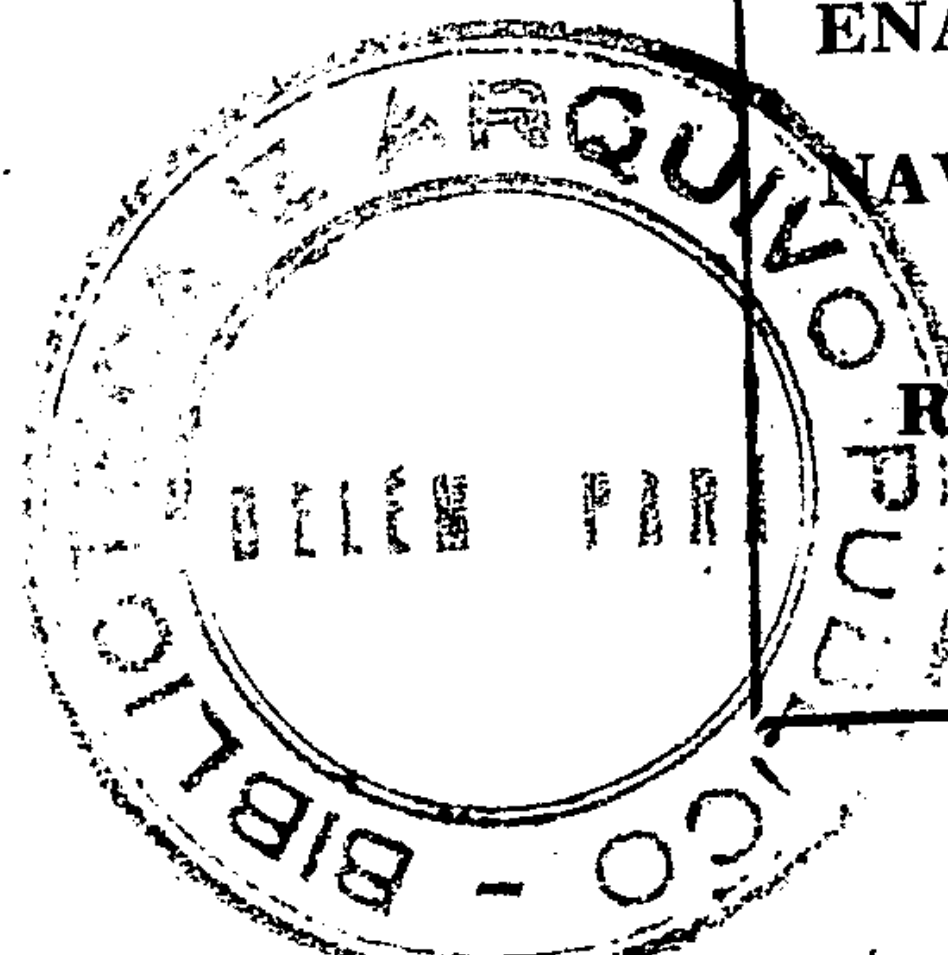
GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

CENTRO DE ADMINIS-
TRAÇÃO APLICADA
LTDA.

Ata de Assembléia de
Quotistas

(D. Oficial)



ENASA — EMPRESA DE
NAVEGAÇÃO DA AMA-
ZÔNIA S/A.

Retificação de Edital

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84.ª DA REPÚBLICA — Nº 22.722

BELEM — SÁBADO, 23 DE FEVEREIRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.651,

8.652, 8.653 e 8.654

RESUMO DE DECRE.

TOS

Do Governo do Estado

—XXXXX—
PORTARIAS

Das Secretarias de Esta-

do de Governo, da Fazen-

da, da Viação e Obras

Públicas, da Agricultura

e Segurança Pública

—XXXXX—

RELATÓRIO DA DIRE-
TORIA, BALANÇO GE-
RAL, DEMONSTRAÇÃO
DA CONTA DE LUCROS

E PERDAS E PARECER
DO CONSELHO FISCAL
Da Fibras da Amazônia
S/A — "FIBRASA"

—XXXXX—

TERMOS DE CON-
VÊNIO

Do Ministério da Educa-
ção e Cultura
BALANÇO GERAL
Da Guaratã Agropecuá-
ria S/A.

—XXXXX—
CONVOCAÇÕES

Da Companhia Importa-
dora de Tratores e Equi-
pamentos (CITREQ)
Da Transcata S/A.

A V I S O

Da Construtora Nas-
sar S/A.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.650 — DE 22
DE FEVEREIRO DE 1974

Homologa a Resolução n. 1.097, de 05
de fevereiro de 1974, do Conselho Ro-
doviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usan-
do de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1º — Fica homologada a Resolução
n. 1.097, de 05 de fevereiro de 1974, do Con-
selho Rodoviário Estadual, que fixa novas
tarifas para o transporte coletivo intermuni-
cipal do Estado do Pará.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
22 de fevereiro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 1.097 — DE 5
DE FEVEREIRO DE 1974

Fixa novas tarifas para o transporte
coletivo intermunicipal do Estado do
Pará.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando
da atribuição que lhe confere a alínea "f" do
artigo 5º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho
de 1969,

e considerando que pelo ofício CIP n.
191/74, de 8.1.74, o Conselho Interministerial
de Preços comunicou ao Presidente do Grupo
de Trabalho, instituído pelo Decreto n.
7.885/72, que o Plenário do referido Conse-
lho, em sessão de 4 de janeiro do corrente
ano e através da Resolução n. 01/74, aprovou
novos coeficientes passageiro/quilômetro pa-
ra fixação das tarifas do transporte coletivo
intermunicipal do Estado do Pará;

considerando os termos do ofício
DERPA 00032, de 15.1.74, da Diretoria Geral
do DER-PA;

considerando o parecer do Sr. Conselhei-
ro Pedro Smith do Amaral, emitido no pro-
cesso CRE/7/74, de 15.1.74, e aprovado por
unanimidade na sessão desta data,

RESOLVE:—

Art. 1º — Ficam fixadas para o transpor-
te coletivo intermunicipal do Estado do Pa-
rá, de acordo com os coeficientes aprovados
pelo Conselho Interministerial de Preços, as
tarifas anexas a esta Resolução.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em
contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 5 de feve-
reiro de 1974.

Engº LUIZ GONZAGA BAGANHA
Presidente, em exercício

RELAÇÃO DOS NOVOS COEFICIENTES TARIFÁRIOS PASSAGEIRO/QUILÔMETRO, APROVADOS PELO CONSELHO INTERMINISTERIAL
DE PREÇOS, EM SESSÃO DE 4 DE JANEIRO DE 1974, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO N.º 01/74, PARA FIXAÇÃO DAS TARIFAS DO TRANSPORTE
COLETIVO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO PARÁ.

Classe de Veículos	Tipo de Estrada	Coefficiente sem Imposto Cr\$	Coefficiente com Imposto Cr\$
A (Com passageiros sentados e em pé)	I Pavimentada	0,032705	0,034425
	II Não Pavimentada	0,040318	0,042438
B (Com passageiros sentados, em viagem com escalas)	I Pavimentada	0,039972	0,042074
	II Não Pavimentada	0,049278	0,051870
C (Com passageiros sentados, em viagem sem escalas)	I Pavimentada	0,041180	0,043346
	II Não Pavimentada	0,050766	0,053436
D Transamazônica	III Único	0,079644	0,083833

TARIFAS PARA TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DO
ESTADO DO PARÁ, FIXADAS PELO CONSELHO RODOVIÁRIO
ESTADUAL EM RESOLUÇÃO N.º 1.097, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1974

Código	Linhas	Classes	Valores
001	Belém — Benevides	A	0,95
		B	1,15
002	Belém — Bênfica, até Morenim	A	1,50
		B	1,85
003	Belém — Acará	A	9,90
		B	12,10
004	Belém — Boca Nova, via Irituia	A	8,00
		B	9,80
005	Belém — Boca Nova, via Ourém	A	7,80
		B	9,55
006	Belém — Bragança	A	7,10
		B	8,65
006	Belém — Bragança, até Urumajó	A	7,80
		B	9,55
007	Belém — Cafezal	A	6,00
		B	7,35

008	Belém — Capanema, via BR-316	A	5,35
		B	6,55
009	Belém — Capanema, via PA-24	A	5,55
		B	6,80
010	Belém — Castanhal	A	2,45
		B	3,00
011	Belém — Cristolândia	A	5,60
		B	6,85
012	Belém — Curuçá, até Abade	A	4,70
		B	5,75
013	Belém — Espírito Santo do Tauá	A	2,60
		B	3,15
014	Belém — Igarapé-Açu	A	3,90
		B	4,75
015	Belém — Irituia	A	5,75
		B	7,00
016	Belém — Itinga	A	17,55
		B	21,45
017	Belém — Capanema, via PA-6	A	6,00
		B	7,35

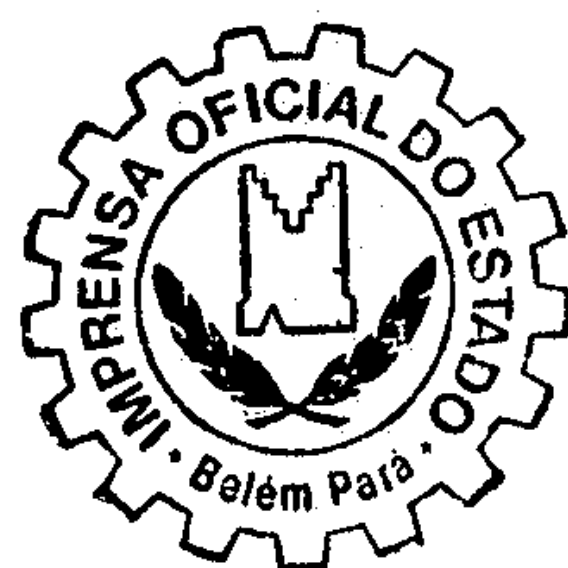
018	Belém — Km. 58 — Rod. BR—010	A	7,00	046	Belém — Curuçá, até Abade (Muraja)	A	5,45
		B	8,55			B	5,65
019	Belém — Gurupi — Rod. BR—316	A	9,75	048	Belém — Marudazinho	A	5,55
		B	11,90			B	6,75
020	Belém — Marabá (Comercial)	A	25,35	050	Belém — Neópolis	A	6,90
		B	31,00	051	Belém — Mococa	B	8,45
			70,00			A	2,60
021	Belém — Marabá (Leito)	A	555	052	Belém — Genipaua, via Benevides	B	3,15
	Belém — Maracanã	B	6,75			A	2,25
022	Belém — Tomé-Açu, até 4 Bocas	A	12,00	053	Belém — Santa Bárbara, até Tauarié	B	2,75
		B	14,70			A	6,65
023	Belém — Marituba, até ao Seminário	A	075	054	Belém — Km. 48 — Rod. BR—010	B	8,15
		B	0,95			A	2,10
024	Belém — Marudá	A	5,65	101	Abaetetuba — Nossa Senhora do Tempo	B	2,55
		B	6,95			A	5,00
		C	7,15	102	Bragança — Boca Nova	B	6,10
025	Belém — Mosqueiro	A	2,60			A	2,25
		B	3,15	103	Bragança — Curupati	B	2,75
		C	3,25			A	1,75
026	Belém — Paragominas	A	10,65	104	Capanema — Km. 47 Rod. BR—316	B	2,10
		B	13,00			A	4,35
027	Belém — Vizeu	A	11,45	105	Bragança — Vizeu	B	5,35
		B	14,00			A	2,00
028	Belém — Piriá	A	12,95	106	Capanema — Japerica	B	2,45
		B	15,80			A	5,70
029	Belém — Primavera, via BR—316 e Cap.	A	6,60	107	Conceição do Araguaia — Santana do Araguaia	B	6,95
		B	8,05			A	2,50
030	Belém — Primavera, via PA-6 e Capanema	A	7,25	108	Capanema — Salinópolis	B	3,05
		B	8,65			C	3,10
031	Belém — Quatipuru, via BR-316 e Cap.	A	7,20			A	1,95
		B	8,80	109	Capanema — São João de Pirabas	B	2,35
032	Belém — Salinópolis, via PA-24	A	7,25			A	0,70
		B	8,85	110	Bragança — Urumajó	B	0,85
		C	9,15			A	0,85
033	Belém — Salinópolis, via Capanema	A	7,85	111	Castanhal — Arraial do Carmo	B	1,05
		B	9,60			A	4,10
		C	9,85	112	Conceição do Araguaia — Rendenção	B	5,05
034	Belém — Sta. Izabel do Pará, até ao DER	A	1,60			A	4,55
		B	1,70	113	São João de Pirabas — Capitão Poço	B	5,55
035	Belém — São Caetano de Odívelas	A	3,80			A	1,70
		B	4,60	114	Capanema — Bragança	B	2,10
036	Belém — São Domingos do Capim	A	7,55			A	2,50
		B	9,25	115	Castanhal — Curupeté	B	3,05
037	Belém — São Francisco do Pará, até Jam- buaçu	A	3,60			D	87,85
		B	4,40	116	Marabá — Santarém	A	4,50
038	Belém — São João de Pirabas, via Peixe-Boi — Capanema	A	7,50	117	Primavera — Boca Nova	B	5,50
		B	9,15			D	84,65
039	Belém — São João da Ponta	A	4,50	118	Marabá — Itaituba	A	6,50
		B	5,60	119	Bragança — Gurupi — Rod. BR—316	B	7,95
040	Belém — Porto Salvo	A	3,50			D	30,45
		B	4,30	120	Itaituba — Santarém	A	3,25
041	Belém — Salinópolis, via PA-6 e PA-13	A	7,55	121	Castanhal — Via 3 de Outubro (Circular)	B	3,95
		B	9,25			A	10,50
		C	9,50	123	Castanhal — Piriá	B	12,90
042	Belém — Tacajós, via Pernambuco	A	3,90			A	2,05
		B	4,75	124	Bragança — Pontinha, via Urumajó	B	2,50
043	Belém — Santarém Novo, via Velha Tim- boteua	A	5,90			A	3,35
		B	7,25	125	Bragança — Km. 47 — BR—316	B	4,10
044	Belém — Vigia	A	3,30			D	6,55
		B	4,05	126	Marabá — São Domingos — São João	D	10,75
045	Belém — Ipixuna	A	8,75	127	Marabá — Porto da Balsa	A	9,95
		B	10,70	128	Itinga — Marabá	B	12,15

(G. — Reg. n. 611)

DECRETO N. 8651 — DE 22 DE
FEVEREIRO DE 1974Homologa Resolução n. 1100, de 19
de fevereiro de 1974, do Conselho Ro-
doviário Estadual.O Governador do Estado do Pará, usando
de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução
n. 1100, de 19 de fevereiro de 1974, do Conse-
lho Rodoviário Estadual, que autoriza a Di-
retoria Geral do Departamento de Estradas
de Rodagem a alienar material inservível, na
forma da legislação em vigor.Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-posições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará,
22 de fevereiro de 1974.Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do EstadoDeputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente
e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	300,00	N.º atrasa- do ao ano,	
Semestral ..	150,00	umenta ..	0,70
N.º avulso..	1,50	publicações	
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Página co- mum, cada centímetro ..	7,50
Anual	600,00	Página de Contabilida- de - preço	
Semestral ..	300,00	fixo	800,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
7:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e
outros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

RESOLUÇÃO N. 1100, — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

Autoriza a Diretoria Geral do Depar-
tamento de Estradas de Rodagem a
alienar material inservível.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando
da atribuição que lhe confere a alínea M do
artigo 50. do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho
de 1969, e

Considerando os termos do ofício
DER-PA-00014, de 7.1.74, da Diretoria Geral
do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conse-
lheiro Júlio Augusto de Alencar, aprovado por
unanimidade na sessão desta data.

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica a Diretoria Geral do De-
partamento de Estradas de Rodagem autori-
zada a alinear, na forma da legislação em
vigor, o material inservível especificado no
processo n. 04854/73, de 9.10.73.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em
contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 19 de fe-
vereiro de 1974.

Eng.º LUIZ GONZAGA BAGANHA
Presidente, em exercício
(G. Reg. — n. 611)

DECRETO N. 8652 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1974

*Homologa a Resolução n. 005/74—CD,
da Fundação Educacional do Estado
do Pará.*

O Governador do Estado do Pará, usando
de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução
n. 005/74—CD, de 10.01.74, do Conselho Dire-
tor da Fundação Educacional do Estado do
Pará, que concede licença ao Professor Rai-
mundo Heraldo Maués, com ônus para a FEP,
a fim de participar do curso de Pós-Graduação
em Antropologia Social, a realizar-se em Bra-
sília, durante 30 dias, a contar de 10. de
março vindouro.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
22 de fevereiro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 005/74—CD DE 10 DE JANEIRO DE 1974

Assunto: — Concede licença ao professor
Raymundo Heraldo Maués.

O Conselho Diretor da Fundação Educa-
cional do Estado do Pará, usando de suas atri-
buições, e nos termos do Art. 19, item XXIX
do Estatuto e de acordo com o que consta do
processo n. 8648/73—FEP, e a decisão do ple-
nário em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica concedida a licença ao pro-
fessor Raymundo Heraldo Maués, com ônus
para a Fundação Educacional do Estado do
Pará, para participar do Curso de Pós-Gradua-
ção em Antropologia Social, a ser realizado na
Universidade de Brasília, no período de 30
(trinta) meses, a contar de 1.º de março de
1974.

Art. 1.º — Fica concedida a licença ao pro-
fessor de após o término do Curso, a prestar

serviços à Fundação Educacional do Estado
do Pará, pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará
em vigor a partir de 1.º de março de 1974, re-
vogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se
Fundação Educacional do Estado do Pará,
em 10 de janeiro de 1974.

LUIZ GONZAGA BAGANHA
Presidente do Conselho Diretor da FEP

DECRETO N. 8.653 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1974

*Homologa a Resolução n. 006/74—CD,
da Fundação Educacional do Estado do
Pará.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução
006/74—CD, de 10.01.74, do Conselho Diretor
da Fundação Educacional do Estado do Pará,
que concede licença a Professora Maria Angé-
lica Motta Maués, com ônus para a FEP, a fim
de participar do Curso de Pós-Graduação em
Antropologia Social, a realizar-se em Brasília,
durante 30 dias, a contar de 1.º de março vin-
douro.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
22 de fevereiro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 006/74—CD DE 10 DE JANEIRO DE 1974

Assunto: — Concede licença à Profes-
sora Maria Angélica Mot-
ta Maués.

O Conselho Diretor da Fundação Educa-
cional do Estado do Pará, usando de suas atri-
buições, e nos termos do art. 19, item XXIX
do Estatuto e de acordo com o que consta do
processo n. 8649/73—FEP, e a decisão do ple-
nário em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica concedida a licença à pro-
fessora Maria Angélica Motta Maués, com ônus
para a Fundação Educacional do Estado do
Pará, para participar do Curso de Pós-Gradua-
ção em Antropologia Social, a ser realizado
na Universidade de Brasília, no período de 30
(trinta) meses, a contar de 10. de março de
1974.

Art. 2.º — Fica a referida professora, na
obrigação de, após o término do Curso, a pre-
star serviços à Fundação Educacional do Esta-
do do Pará, pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará
em vigor a partir de 1.º de março de 1974, revo-
gadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do Pará,
em 10 de janeiro de 1974.

LUIZ GONZAGA BAGANHA
Presidente do Conselho Diretor da FEP

DECRETO N. 8654 — DE 22 DE Homologa a Resolução n. 008/74—CD, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 008/74—CD, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que coloca à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDUC), com ônus para a FEP, a partir de 29 de novembro de 1973, o Professor Adjunto Cícero Alves da Silva.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 008/74—CD DE 24 DE JANEIRO DE 1974.

Assunto: — Coloca o Professor Cícero Alves da Silva, à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos da Resolução n. 022/67, e o constante do Processo n. 7172/73—FEP e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Colocar o Professor Adjunto Cícero Alves da Silva, à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com ônus para a Fundação Educacional do Estado do Pará, percebendo pela mesma a remuneração equivalente à Cr\$ 1.656,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 29 de novembro de 1973.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará Belém, em 24 de janeiro de 1974.

LUIZ GONZAGA BAGANHA — Presidente do Conselho Diretor.

(*) PORTARIA N. 2.627 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Facultar o "ponto" nas Repartições Públicas do Estado, nos dias 25 e 26 do mês em curso — Carnaval, com exceção das Repartições Arrecadoras.

Determinar, ainda, que o expediente no dia 27, quarta-feira, de "cinzas" seja cumprido no horário das 14:00 às 18:00 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no "D. O." n. 22.721, de 22.02.74. (G. Reg. n. 560)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, e 111, item I, alínea a) da Constituição do Estado (Emenda Constitucional

n. 1); arts. 118, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.1953, Guiomar de Brito Falcão, no cargo de Professor Regente, Nível EP_2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Padre Anchieta — Marituba), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.384,64 (dois mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral	1.987,20
—20% de adicional	397,44

Cr\$ 2.384,64

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8820 de 12.2.1974. (G. — Reg. n. 574)

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, e 111, item I, alínea a) da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Minervina Moreira de Mouro, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP_1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola do Povoado Manoel dos Santos — Município de Bragança), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.350,08 (dois mil trezentos e cinquenta cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral	1.958,40
—20% de adicional	391,68

Cr\$ 2.350,08

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8817 de 8.2.1974.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor José Rosa da Cunha, nas funções que exerce de Professor de Turmas Suplementares na Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1974.

Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

RESUMO DE DECRETOS

Secretário de Estado de Governo Deputado Antonio Amaral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Nazarena Rodrigues Almeida, Professor Primário (E.E. Cel Sarmento—Icoaraci), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24.9.62 a 24.9.72.

Francisco Pedro da Silva, Diarista com estabilidade (H. Juliano Moreira), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.3.61 a 12.3.71.

Francisca Engrácia Cavalcante, Servente (G. E. Isabel dos Santos Dias—Icoaraci), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.5.54 a 1.5.64.

Irene Moraes de Lima, Professor Primário (E.E. de 1º G—Rui Barbosa), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4.1.61 a 4.1.71.

Juvenal Maciel de Freitas, Soldado PM, servindo na Companhia Independente da Polícia Militar em Santarém, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.01.59 a 3.01.69.

Maria José Maués Ohashi, Professor Primário (E.A.I.I. Passarinho—Curuçá), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.04.63 a 01.04.73.

Marisete Adey da Costa Souza, Chefe de Expediente (Dep. de Exatarias do Interior da SEFA), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8.11.59 a 8.11.69.

Neuza de Campos Soares, Servente (G.E. D. Romualdo Coelho—Cametá), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 7.6.62 a 7.6.72.

Pedro Alvares de Souza, Guarda Civil de 2a. Classe (seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 09.10.61 a 09.10.71.

Raimunda Lima, Servente (G.E. Floriano Peixoto—Capital) um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 1.2.28 a 1.2.48.

Nair Silva Ferreira, Professor não titular, (G. E. A. Corrêa—Bragança), 30 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 30.10. a 28.11.73.

Palmira das Neves Monteiro, Servente (E.E. 1º G—P. Maranhão—Capital), 60 dias de (LTS) (Laudo médico n. 1852 — Diag. Codif. 305.9—236.9) a contar de 13.7. a 10.9.73.

Raimunda Angela de Brito, Inspetor de Alunos, (E.E. 1º G—P. D. Lopes—Capital), 90 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 1256 — Diag. Codif. 490—412—0—402) a contar de 27.1. a 26.4.73.

Raimunda Angela de Brito, Inspetor de Alunos (E.E. 1º G—P. D. Lopes—Capital), (Laudo médico 1970 — Diag. Codif. 490—412—0—402), a contar de 27.4. a 25.6.73.

Raimunda Santana Santos, Servente (C.E.A.A.S.—Santarém), 120 dias de (LTS) em prorrogação (atestado médico) a contar de 2.1. a 1º.5.74.

Raimunda Nonata Guilherme Barroso, (G.E.P. Jucá—Icoaraci), 15 dias de (LTS) (Laudo médico 2018 — Diag. Codif. 590), a contar de 29.6. a 13.7.73.

SECRETARIAS

GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 001 — DE 20 DE FEVEREIRO

O Secretário de Estado de Governo no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a honrosa visita ao nosso Estado, do Exmo. Sr. Presidente da República — Gen. EMÍLIO GARRASTAZÚ MÉDICI, a fim de receber a Ordem do Mérito do Grão-Pará, com que foi agraciado pelo Governo do Estado e, de eventualmente percorrer as dependências do Palácio Governamental;

Considerando, em consequência, a recomendação feita pelo Exmo. Sr. Governador, a esta Secretaria, no sentido de serem deslocados no dia 08 do corrente, para a última andar deste Palácio (sotão), em sala contígua aonde funciona a Consultoria Geral do Estado, móveis, utensílios e documentos que guarnecem esta Secretaria, a fim de, em tempo hábil permitir sua pintura;

Considerando que o exíguo espaço destinado a depositar o mobiliário desta Secretaria, obrigou a serem empaquetados e depositados em pilhas, documentos e papéis aqui existentes e a dispensa dos funcionários aqui lotados, por absoluta falta de espaço e condições de desempenharem seus misteres;

Considerando ainda, que, somente a 16 do corrente, regularmente foi reiniciado o expediente desta Secretaria,

RESOLVE:

Dispensar do ponto, no período de 08 a 15 de fevereiro corrente, sem prejuízo dos seus vencimentos, os funcionários da Secretaria de Estado de Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1974.

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 568)

IMPrensa Oficial
DO ESTADOPORTARIA N. 024 — DE 21 DE FEVEREIRO
DE 1974

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344, de 03 de maio de 1973, Seção II,

Resolve: Nomear o Dr. José Osvaldo da Rocha e Silva para exercer o cargo, em comissão, Símbolo CC-4 de Inspetor de Produção nesta Autarquia, criado pela Resolução n. 01 de 02.04.73 homologada pelo Decreto n. 8.353 de 11.05.1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente

(G. — Reg. n. 569)

FAZENDA

GABINETE DO
SECRETÁRIOPORTARIA SEFA N. 14-A, DE 14
DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:—

Mandar integrar a Comissão Especial designada pela Portaria SEFA n. 14, o Fiscal de Rendas do Interior, Umberto Valinoto.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de fevereiro de 1974.

Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 575)

PORTARIA SEFA N. 16, DE 14
DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:—

Determinar que o Inspetor de Rendas Lauro Ramos, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, proceda fiscalização de fibras na região do Baixo Amazonas, devendo apresentar relatório circunstanciado dos fatos apurados a esta Secretaria no prazo de sessenta (60) dias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de fevereiro de 1974.

Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFA N. 20, DE 15
DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:—

Transferir para o Departamento de Exatarias do Interior, o servidor Aderson Alvares Pessoa, Guarda Fiscal da Capital, Ref. III, lotado no Departamento de Fiscalização Tributária.

Mandar o servidor acima citado, servir na Mesa de Rendas de Alenquer, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de fevereiro de 1974.

Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

Viação e Obras Públicas

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 02 — DE 31 DE
JANEIRO DE 1974

O Engenheiro OSMAR PINHEIRO DE SOUZA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc.,

usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado;

RESOLVE:

Admitir o Sr. LUIZ EDUARDO PEREIRA DA COSTA, para exercer como diarista, a função de Almoxarife, Referência III, com lotação no Serviço de Transportes do Estado desta Secretaria, a partir de 1º de janeiro de 1974, cargo vago com a demissão do Sr. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E SILVA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Secretário de Estado da Viação e Obras

Públicas

(G. Reg. n. 570)

PORTARIA N. 03 — DE 31 DE
JANEIRO DE 1974

O Engenheiro OSMAR PINHEIRO DE SOUZA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado;

RESOLVE:

Admitir o Sr. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E SILVA, para exercer como diarista, a função de Motorista, Referência VIII, com lotação no Serviço de Transportes do Estado desta Secretaria, a partir de 1º de janeiro de 1974, cargo vago com a demissão do Sr. IRANDIR SERGIO MARQUES DA SILVA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Secretário de Estado da Viação e Obras

Públicas

(G. Reg. n. 570)

PORTARIA N. 04 — DE 31 DE
JANEIRO DE 1974

O Engenheiro OSMAR PINHEIRO DE SOUZA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado;

RESOLVE:

Admitir a Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPOS DE SOUZA, para exercer como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, com lotação no Departamento de Obras desta Secretaria, servindo na cidade de Santarém, a partir de 1º de janeiro de 1974, cargo vago com a demissão da Sra. JALVA LOBO TEIXEIRA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Secretário de Estado da Viação e Obras

Públicas

(G. Reg. n. 570)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 41/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

e CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a unidade administrativa e técnica do DERu...

RESOLVE:

I — Fica sob responsabilidade do Diretor do Departamento de Engenharia Rural (DERu) a movimentação manutenção e demais serviços concernentes à movimentação dos veículos sediados na Divisão de Máquinas e Veículos, bem como todos os serviços de manutenção e oficina realizados na mesma.

II — Cessam nesta data os efeitos das Portarias e demais ordens anteriores que possam conflitar com a presente Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 19 de fevereiro de 1974.

Eng. Agr. EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura.

(G. Reg. n. 562)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 352-A DE 18 DE FEVEREIRO DE 1974

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

RESOLVE:

Designar o Delegado Lauro de Souza Bastos, Escrivão Sebastião Paiva Sodré, o Investigador Raimundo Mesquita e o Motorista Emanuel Monteiro da Silva, para seguirem em diligência até o Município de Igarapé Açu, a fim de apurar fatos ali ocorridos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 355)

PORTARIA N. 353 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1974

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

RESOLVE:

Dispensar a pedido o funcionário Carlos Sérgio Portal, Motorista, ref. VIII, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 355)

PORTARIA N. 353-A de 18 DE FEVEREIRO DE 1974

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

RESOLVE:

Transferir os Escrivães Joaquim Matos de Barros do 110. Distrito Policial (Sacramento) para o 30. Distrito Policial (Jurunas) Diogo Martins Leão do 30. Distrito Policial (Jurunas) para o 100. Distrito Policial (Telégrafo) e Waldir Mendes Pascoal do 100. Distrito Policial (Telégrafo) para a Delegacia do Interior.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 355)

PORTARIA N. 354 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1974

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Manoel Evanovich dos Santos, Investigador de 1a. classe, símbolo ISP-1, lotado na Polícia Civil desta Secretaria, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1973, a contar de 12 de fevereiro até 11 de março do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 355)

PORTARIA N. 355 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1974

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

RESOLVE:

Suspender por quinze (15) dias, sem prejuízo de serviço o funcionário Paulo Felipe, Motorista, Ref. VIII, lotado no Instituto Médico Legal Renato Chaves, desta Secretaria, conforme solicitação de seu Diretor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 355)

PORTARIA N. 356 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, regulamentada pelo Decreto n. 4.798, de 10.5.1965 e Portaria Governamental n. 135, de 13.8.1965, modificada pela

Lei n. 4.293, de 24.12.1968, a gratificação de Risco de Vida equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, a Leodegário de Lima Gordo ocupante do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do Interior, Símbolo CC-23, do Quadro Permanente, lotado na Sede do Município de Moju.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 14 de fevereiro de 1974.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 537)

PORTARIA N. 357 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, regulamentada pelo Decreto n. 4.798, de 10.5.1965, e Portaria Governamental n. 135, de 13.8.1965, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, a gratificação de RISCO DE VIDA equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, a ROQUE CASEMIRO DA SILVA, ocupante do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do Interior, Símbolo CC-23, do Quadro Permanente, lotado na Sede do Município de Vizeu.

II — A gratificação definida no item anterior, será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, em 14 de fevereiro de 1974.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA — Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. Reg. n. 574)

PORTARIA N. 358 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1974

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

RESOLVE:

Designar Geniton Monteiro Bezerra, Escrivão de Polícia de 2a. classe, símbolo ESP-2, lotado na Polícia Civil desta Secretaria, para exercer suas funções da Sede da Delegacia de Monte Alegre, até cessar o impedimento do Escrivão ali lotado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 355)

A N Ú N C I O S

COMPANHIA DE MINERAÇÃO
SANTARÉM — COMISA

C.G.C. — MF. 04.989.612/0001

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas desta Empresa para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na nossa Sede Social sita à Rua Senador Manoel Barata, n. 1020 — 2º andar, às 10 (dez) horas do dia 04 (quatro) de março de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Proposta da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do Capital com a consequente alteração dos nossos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 14 de fevereiro de 1974.

a) JOAQUIN SERVERA
Diretor-Presidente

CPF-MF n. 001.492.417

(Ext. Reg. n. 612 — Dias 23 e 28.02 e 2.3.74)

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO
APLICADA LTDA.Ata da Assembléia de Quotistas
do Centro de Administração Aplicada Ltda.

Aos dois dias do mês de janeiro de 1974, em sua sede à Avenida Independência n. 657 nesta capital, reuniu-se a Assembléia de Quotistas do Centro de Administração Aplicada Ltda., conforme prevê a Cláusula Quinta do Contrato Social (Diário Oficial do Estado do Pará, de 13 de março de 1973, página 3), presentes todos os sócios da firma abaixo assinados. O quotista Nelson de Figueiredo Ribeiro comunicou que, por motivos de ordem funcional, deverá dedicar-se, a partir do corrente mês, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva às funções que exerce na Universidade Federal do Pará; que, em consequência, deseja, a partir desta data, licenciar-se da direção da Sociedade. Considerando que, por decisão da Assembléia em reunião realizada em 23 de fevereiro de 1973, a quotista Lillian Soares Noronha estava licenciada por dois (2) anos, foram todos os sócios de acordo que a Gerência da Sociedade passasse a ser exercida pelo sócio Cícero Cantuária com os poderes atribuídos à Diretoria pelo Contrato Social, inclusive a movimentação das contas bancárias. E por estarem unanimemente de acordo com o que foi decidido, subscrevem a presente ATA. Belém, 02 de janeiro de 1974.

Lillian Maria Soares Noronha
CPF 001375022Nelson de Figueiredo Ribeiro
CPF 000529142Cícero Cantuária
CPF 004377512

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal AQS da verdade.

Belém, 19 de fevereiro de 1974.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

(T. n. 20852 — Reg. n. 609 — Dia: 23/02/74)

TRANSCATA S.A.

C.G.C. (MF) n. 04.821.013/001

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas da TRANSCATA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 8 (oito) de março, às 11:30 horas, na Sede Social à Av. Bernardo Sayão n. 138, para o fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

- Reforma dos Estatutos Sociais, da qual constarão inclusive, elevação do Capital Social Autorizado de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e a transferência da Sede e Foro Jurídico de Belém-PA, para a cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 21 de fevereiro de 1974.

Dilermundo Guedes Cabral

Diretor Presidente

CPF 000550002

(Ext. — Reg. n. 615 — Dia: 23.02.74)

TRANSCATA S.A.

C.G.C. (MF) n. 04.821.013/001

Assembléia Geral Ordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas da TRANSCATA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 8 (oito) de março, às 10:00 horas, na Sede Social à Av. Bernardo Sayão n. 138, para o fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

- Apreciação e votação das contas da Diretoria, referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de Dezembro de 1973, compreendendo o Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria para o período 1974/1975 e fixação dos seus Honorários;
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o ano em curso e fixação dos seus Honorários.
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 21 de fevereiro de 1974.

Dilermundo Guedes Cabral

Diretor Presidente

CPF 000550002

(Ext. — Reg. n. 616 — Dia: 23.02.74)

CONSTRUTORA NASSAR S.A.

C.G.C. 04.911.293/001

A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede da Sociedade, à Av. Gov. José Malcher n. 515, na cidade de Belém — Estado do Pará, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei 2.627/40 relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro

de 1973

Belém, 22 de fevereiro de 1974.

a) José de Queiroz Elias Nassar
Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 619 — Dias: 23, 28/2 e 01/03/74).

Superintendência Nacional da
Marinha Mercante (SUNAMAM)
ENASA — EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Assembléia Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Retificação de Edital

O Diretor-Presidente da ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S/A., tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais em seu art. 22, alínea "c", pelo presente, retifica o edital anteriormente publicado para convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 02 de março de 1974, às 15,00 horas, que, deliberará sobre o seguinte:

- Reforma dos Estatutos Sociais;
- Alienação de prédio e terreno da ENASA em Manaus, localizado à rua Marechal Deodoro n. 61;
- Alienação dos seguintes empurradores e rebocadores:

"MESTRE JÚLIO"

"VICENTE GUEDES"

"MESTRE MATHIAS"

"PURUS"

"MELRO"

"GEOFF"

"WANDA"

- O que ocorrer

Belém, 22 de fevereiro de 1974.

a) Ilegível

P/ ODAIR DAMAZIO — Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 622 — Dias: 23 e 28.2.74).Sistema Nacional de Centrais de
Abastecimento — SINACCENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A. — CEASA/PA
C.G.C. 04819728/001Assembléia Geral Extraordinária
—CONVOCAÇÃO—

Convocamos os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Pará S.A. — CEASA/PA, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 9 de março de 1974, às onze horas, na sede social, à Rua Santo Antonio, 316 — 3o. andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- Eleição de Diretor
 - Assuntos de interesse social
- Belém, 21 de fevereiro de 1974.
EURICO PINHEIRO — Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 624 — Dias: 23, 28/2, e 1.3.74)

GUARATÁ AGROPECUÁRIA S. A. PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da GUARATÁ AGROPECUÁRIA S. A., no exercício das atribuições estatutárias, examinaram o Balanço Geral e demais contas referentes ao exercício de 1973, bem como os livros e os documentos existentes no arquivo da sociedade, encontrando tudo em ordem. Em consequência este Conselho Fiscal é de parecer que as contas sejam aprovadas pela Assembléia Geral dos Srs. Acionistas.

Miguel Garcia Filho

Conceição do Araguaia, 21 de janeiro de 1974.
Nilton Alvarez Jezler

Nelson Luiz dos Santos Alves

(Ext. — Reg. n. 600 — Dia 23.02.1974)

BANCO DA AMAZÔNIA S. A. Assembléia Geral Ordinária

—CONVOCAÇÃO—

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 7 de março do ano em curso, às 11 horas, na sede deste Estabelecimento, à Av. Presidente Vargas n. 800 — 15.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Elevação do "Fundo de Reservas Especiais para Prejuízos Eventuais";
- d) Extinção do "Fundo de Assistência aos Seringueiros";
- e) Fixação da quota para o Fundo de Assistência aos Funcionários do Banco;
- f) Transação e renúncia de direitos, em operações de difícil recuperação;
- g) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários para o exercício;
- h) O que ocorrer.

Belém, 06 de fevereiro de 1974.

a) Jorge Babot Miranda

Presidente

(Ext. — Reg. n. 520 — Dias: 19, 23 e 27/02/74).

AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S. A.

C. G. C. n. 05426978/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10:00 horas do dia 14 de março de 1974 na sede da Sociedade em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Eleição da Diretoria;
- b) Outros assuntos de interesse da So.

cidade.

Conceição do Araguaia, 15 de fevereiro de 1974. — (a) VIRGILIO LEMOS DA SILVA, Presidente.

(T. n. 20847 — Reg. n. 588 — Dias 22, 23 e 28.2.1974)

Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ)

C. G. C. — 04.901.153

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária desta Sociedade, em nossa sede, à Av. Almirante Barroso, 3864, nesta cidade, às 16:30 horas, do dia 1.º de março de 1974, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- a) — Apreciação do Balanço, Conta de Resultados, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 30.12.73;
- b) — O que ocorrer.

Belém, 21 de fevereiro de 1974.

(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 628 — Dias 23, 28.2 e 1.º.3.74).

Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ)

C. G. C. — 04.901.153

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária desta Sociedade, em nossa sede, à Av. Almirante Barroso, n. 3.864, nesta cidade, às 18:00 horas do dia 1.º de março de 1974, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- a) — Reforma e consolidação dos estatutos sociais;
 - b) — O que ocorrer.
- Belém, 21 de fevereiro de 1974.
(a) A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 629 — Dias 23, 28/2 e 1.º.3.74)

FAZENDA CANDIRÚ S.A.

CGC n. 04.940.862/0001

Comunicamos aos senhores Acionistas, que se acham à sua disposição, em nossa sede à Avenida Presidente Vargas, 351 conjunto 801, para os devidos fins, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativo ao exercício de 1973.

Belém-Pará, 21 de fevereiro de 1974.

a) SYLVIO LUIZ BRESSER G.

PEREIRA — Diretor-Administrativo

(T. n. 20757 — Reg. n. 602 — Dias 22,23 e 28.02.1974)

Lupino, Comércio e Indústria S.A.

Assembléia Geral Extraordinária —Convocação—

Por este meio convidamos os senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 5 de março do corrente ano, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Alienação de Bens Imóveis;
- b) O que ocorrer.

Belém, 21 de fevereiro de 1974

a) LUIZ MANOEL SARAIVA

Presidente

(Ext. — Reg. n. 606 — Dias 22, 23 e 28.02.1974)

FIBRAS DA AMAZÔNIA S/A. — "FIBRASA"

C.G.C. (MF) N: 04.970.836

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Dando cumprimento às disposições estatutárias e à Legislação que rege as Sociedades por Ações, vimos apresentar à vossa esclarecida apreciação o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do nosso digno Conselho Fiscal, tudo referente ao movimento da nossa Empresa durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973. Com satisfação podemos registrar que neste 4.º ano de atividades da nossa "FIBRASA", foi este o primeiro ano de grande safra, que nos permitiu obter um resultado mais compensador do que nos anos anteriores. Convém ressaltar que a previdente orientação de dotar a nossa Empresa de essenciais condições de trabalho, que culminou com a oportuna construção de um amplo e moderno Galpão para armazenar as fibras especialmente no auge da safra, foi sem dúvida grande responsável pelo nosso êxito neste exercício. Mais uma vez estamos convencidos de haver cumprido fielmente a missão a nós confiada, e colocamo-nos à disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos que desejarem solicitar-nos.

Belém, (PA.), 14 de janeiro de 1974.

(a) CANDIDO MARTINS GOMES
Presidente — (CPF N: 000038832)

(a) KOFEI TUJI — Diretor — (CPF N: 003062822)
(a) FRANEMIL JOÃO LOUREIRO
Sub-Diretor — (CPF N: 001212402)

Sábado, 23

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro — 1974 — 11

FIBRAS DA AMAZÔNIA S/A. — "FIBRASA"
BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

ATIVO			PASSIVO		
DISPONÍVEL			EXIGÍVEL — A Curto Prazo		
Caixa e Bancos		604.626,73	Imposto de Renda Retido na Fonte	110,40	
REALIZÁVEL — A Curto Prazo			Previdência Social a Recolher	658,83	
Contas Correntes	61.759,28		F.G.T.S. a Recolher	183,84	
Titulos a Receber	50.000,00	111.759,28	Contas Correntes	432,77	1.385,84
IMOBILIZADO			NÃO EXIGÍVEL		
Imóveis		379.282,10	Capital	1.000.000,00	
Móveis e Utensílios	26.662,13		Reserva Legal	9.678,63	
MENOS: Depreciações	7.437,00	19.225,13	Reserva Especial	80.932,56	
Veículos	17.888,26		Fundo de Correção Monetária	160.579,83	
MENOS: Depreciações	10.538,72	7.349,74	Fundo p/Aumento Capital — Lei 756	14.704,00	
Maquinismos e Acessórios	319.797,36		Saldo à Disposição Assemb. Geral	88.257,68	1.354.152,70
MENOS: Depreciações	90.761,80	229.035,56	COMPENSAÇÃO PASSIVA		
Participação em Outras Empresas		2.104,00	Seguros Contratados	600.000,00	
Aplicações p/Incentivos Fiscais		2.156,00	Caução da Diretoria	300,00	600.300,00
COMPENSAÇÃO ATIVA				Cr\$	1.955.838,54
Contratos de Seguros	600.000,00				
Ações Caucionadas	300,00	600.300,00			
		Cr\$			
		1.955.838,54			

Belém, (PA.), 31 de Dezembro de 1973.

(a) CÂNDIDO MARTINS GOMES
Presidente — (CPF N° 000038832)(a) KOFEI TUJI — Diretor — (CPF N° 003062822)
(a) FRANEMIL JOÃO LOUREIRO
Sub-Diretor — (CPF N° 001212402)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

DÉBITO			CRÉDITO		
ENCARGOS DO EXERCÍCIO			RECEITAS DO EXERCÍCIO		
Encargos Sociais	99.057,09		Resultado de Operações Comerciais	18.893,98	
Despesas Comerciais	28.443,70		Rendas Diversas	447.718,55	466.612,53
Despesas Administrativas	202.551,97				
Despesas Tributárias	10.024,75				
Despesas Financeiras	45,00	340.122,51			
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO					
Depreciações S/Móveis e Utensílios	1.999,70				
Depreciações S/Veículos	2.749,24				
Depreciações S/Maquin. e Acessórios	23.677,00	28.425,94			
RESULTADO DO EXERCÍCIO					
Reserva Legal	4.903,20				
Reserva Especial	4.903,20				
Saldo à Disposição Assembléia Geral	88.257,68	98.064,08			
		Cr\$			
		466.612,53			
					Cr\$ 466.612,53

Belém, (PA.), 31 de Dezembro de 1973.

(a) CÂNDIDO MARTINS GOMES

Presidente — (CPF N° 000038832)

(a) KOFEI TUJI — Diretor — (CPF N° 003062822)
(a) FERNANDO AZEVEDO DUARTE
Téc. Cont. — CRC-Pa. n. 2486
(a) FRANEMIL JOÃO LOUREIRO
Sub-Diretor — (CPF N° 001212402)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Procedendo a minucioso exame de toda a Documentação Contábil e Caixa Social referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1973, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem e dentro da maior exatidão, os Membros do Conselho Fiscal de FIBRAS DA AMAZÔNIA S/A. — "FIBRASA", infra-assinados, são de opinião que o Balanço Geral e demais Contas apresentadas merecem plena e integral aprovação por parte da digna Assembléia Geral.

Belém, (PA.), 15 de Janeiro de 1974.

(a) NELSON GALVÃO SANTOS
(CRC — PA. n. 2458)(a) TURIANO LINS PEREIRA FILHO
(CRC — PA. n. 0630)
(a) LUIZ FIGUEIREDO MORAES
(CRC — PA. n. 014)

(Ext. Reg. n. 601 — Dia 23.02.74)

Fibras da Amazônia S/A.**— " F I B R A S A " —****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. Acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede Social, à Av. Bernardo Sayão, n. 138, às 16 horas do próximo dia 28 do corrente, para tratar do seguinte:

- Exame e aprovação das Contas referentes ao exercício de 1973;
- Eleição da Diretoria, e dos Membros do Conselho Fiscal com os seus Suplentes,

fixando os respectivos honorários;
c) — O que ocorrer.
Belém (Pa.), 20 de fevereiro de 1974.
(a) CÂNDIDO MARTINS GOMES — Presidente.
(Ext. — Reg. n. 587 — Dias 21, 22 e 23.2.74)

**AZULEJOS DO PARÁ S/A
(AZPA)
A V I S O**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no horário de

expediente, na sede social da empresa, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627/40, referentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1973.
Ananindeua (PA), 20 de fevereiro de 1974.

RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Diretor-Presidente
JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA
Diretor

(Ext. — Reg. n. 596 — Dias 22, 23 e 28.2.74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Térmo de Convênio**

Térmo de convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o município de Primavera, no Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, projeto 5502.0901.1121 — projetos especiais no setor educacional.

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e setenta e quatro (1974), presentes no Gabinete o Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, senador Jarbas Gonçalves Passarinho, e o senhor Mário Rosa Moreira dos Santos, Prefeito Municipal de Primavera, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Primavera, que se denominará "município" a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — O município obriga-se a aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo senhor Ministro no Processo n. 202.042/73, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLÁUSULA TERCEIRA — O município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a

prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1974, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado:
Projeto 5502.0901.1121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho n. 012-SE, de 11.2.1974, valor Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo município.

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 11 de fevereiro de 1974.

Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho
Mário Rosa Moreira dos Santos

Testemunhas:

Eurides Brito da Silva
Graziela Gabriel

Processo n. 202.042/74
(T. n. 20849 — Reg. n. 597 — Dia 23.02.74)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Térmo de Convênio**

Térmo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Conceição do Araguaia do Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 5502.0901.1121 — Projetos Especiais no Setor Educacional.

Aos Onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e setenta e quatro (1974), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Alberto Maranhão Lima, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Conceição do Araguaia, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo n. 202.040/73, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLÁUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresen-

tar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1974, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 5502.0901.1121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho n. 015-SE, de 11.02.1974 — valor Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio não poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 11 de fevereiro de 1974.

Senador JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
ALBERTO MARANHÃO LIMA

TESTEMUNHAS:

EURIDES BRITO DA SILVA
GRAZIELA GABRIEL
Processo n. 202.040/74.

(T. n. 20850 — Reg. n. 598 — Dia 23.02.74)

Ministério da Educação e Cultura

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Igarapé-Miri do Estado do Pará para aplicação de recursos previstos no Orçamento

do do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 5502.0901.1121 — Projetos Especiais no Setor Educacional.

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), presentes no Gabinete o Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Alberone Benedito Correa Lobato, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Igarapé-Miri, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 60.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo n. 250.871/73, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se a) aplicar no ensino de 1.º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os positivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1974, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 5502.0901.1121—Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0—Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho n. 096—SE, de 11/02/1974 valor Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no

caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 11 de fevereiro de 1974.

Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

ALBERONE BENEDITO CORREA LOBATO

TESTEMUNHAS:

EURIDES BRITO DA SILVA

Graziela Gabriel

Processo n. 250.871/73

(T. n. 20855 — Reg. n. 611 — Dia: 23/02/74).

Regimento Interno e Resoluções da Junta Comercial do Pará.

SEPARATA A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de Convênio

Térmo de convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o município de Santarém Novo do Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, projeto 5502.0901.1121 — projetos especiais no setor educacional.

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e setenta e quatro (1974), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo titular, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, e o senhor Cristóvão de Jesus Correa, Prefeito Municipal de Santarém Novo, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF" entregará ao município de Santarém Novo, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo senhor Ministro no Processo n. 201.311/74, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1.º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1974, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 5502.0901.1121. — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho número 019—SE, de 11.2.74 valor Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 11 de fevereiro de 1974.

Senador JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

CRISTÓVÃO DE JESUS CORREA

Eurides Brito da Silva

Graziela Gabriel

Processo n. 201.311/74

(T. n. 20854 — Reg. n. 610 — Dia 23.02.74)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Firmino do Carmo Alves, nos termos do artigo II do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Limites da Banda Setentrional: Uma reta de aproximadamente 4.400 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°57'45" Wgr X 07°21'17" S e 50°00'04" Wgr X 07°20'30" S; Limites da Banda Meridional: Uma reta de aproximadamente 4.400 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°58'17" Wgr J ... 07°23'00" S e 50°00'38" Wgr X 07°22'10" S; Limites da Banda Oriental: Uma reta de aproximadamente 3.300 metros limitada pelos pontos de coordenadas supra descritos; Limites

da Banda Ocidental: Uma reta de aproximadamente 3.300 metros limitada pelos pontos de Coordenadas supra descritos. O Polígono afeta a forma regular de 4 lados, envolvendo aproximadamente uma área de 1.452 hectares. O referido lote situa-se no loteamento cabeceira do Rio Maria.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 21 de fevereiro de 1974.

Agrim. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 20853 — Reg. n. 608 — Dia: 23/2/74).

(*) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

Agência Local

DESPACHO:

Com base no parecer da Procuradoria Geral, homologo e autorizo o pagamento do Pecúlio Especial, a Renato Bertran Koch Coutinho, Ramiro Germano Koch Coutinho, Jennie Ulrike Coutinho Gama, Ruth Maria Coutinho Bartolomeu e Francisco José Koch Coutinho Filho, beneficiários de Francisco José Koch Coutinho, pré-morto, e único herdeiros do ex-segurado Ramiro da Cunha Coutinho, matrícula 1.340.330, de acordo com o Artigo 30. da Lei 3373/58. SPA, 13 de dezembro de 1973. a) Maria de Lourdes Araújo Gusmão. Matrícula n. 1.372.116 — Superintendente — SPA.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 22.721, de 22.02.74

(Ext. Reg. n. 605 — Dia — 23.02.74)

PAPEL OFÍCIO E MEMORANDOS

Fornecemos às repartições
mediante preço especial.

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

Neste Caderno

PORTARIAS Ns. 4,
5, 6 e 7
ACÓRDÃOS Ns. ...
2.025, 2.026, 2.027 e
2.028

DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA

ACÓRDÃOS Ns. 50
e 51

DO CONSELHO DA
MAGISTRATURA

TRIBUNAL
ELEITORAL

TRIBUNAL
DE CONTAS

PORTARIA N. 4

O Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

RESOLVE, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, reconduzir José Pinheiro de Souza Rodrigues, para o cargo de Juiz Suplente no Distrito Tijoca, da Comarca de Bragança.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de fevereiro de 1974.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente do TJE, em exercício.
(G. — Reg. n. 559)

PORTARIA N. 5

O Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício.

RESOLVE, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear João das Neves Bonito, para o cargo de 2.º Suplente de Pretor do Termo Judiciário de Inhangapi, Comarca de Castanhal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de fevereiro de 1974.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente do TJE, em exercício.
(G. — Reg. n. 559)

PORTARIA N. 6

O Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

RESOLVE, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Dejad da Veiga, para o car-

go de 1.º Juiz Suplente, no Distrito de Carapajó do Termo Judiciário de Cametá.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de fevereiro de 1974.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente do TJE, em exercício.
(G. — Reg. n. 559)

PORTARIA N. 7

O Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

RESOLVE, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Jaime Pantoja da Cruz, para o cargo de 1.º Suplente do Pretor do Termo Judiciário de Inhangapi, Comarca da Capital.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de fevereiro de 1974.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente do TJE, em exercício.
(G. — Reg. n. 559)

ACÓRDÃO N. 2.025

Apelação Cível da Capital

Apelante — Cipriano Souza & Cia.

Apelado — Antonio Rodrigues de Souza

Relator — Dr. Calistrato Mattos — Juiz convocado.

EMENTA — Retomada de prédio para fins comerciais. Milita em favor do retomante, para uso próprio, presunção de sinceridade e necessidade da alegação da Retomada, por parte do Locador, que assim fica desobrigado da apresentação de provas, cabendo ao locatário a produ-

CADERNO

2

ção de provas em sentido contrário. Decisão por maioria de votos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da capital, em que é apelante Cipriano Souza & Cia. e apelado Antonio Rodrigues de Souza.

Cipriano Souza & Cia., firma comercial desta praça, sediada à Rua 15 de Novembro, n. 166, nesta capital, propôs perante o Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, ação renovatória do contrato de locação, contra a herança de Cipriano de Jesus Souza, na pessoa do seu único herdeiro, Antonio Rodrigues de Souza. Alegou a apte. que é locatário do prédio supra citado, de propriedade do apdo., mediante contrato de cinco anos de duração, com início a 01 de março de 1967 e término na mesma data e mês de 1972, tendo cumprido todas as obrigações decorrentes do contrato de locação, com pagamento em dia, de todos os tributos que incidem no imóvel e ainda mais, com atividade ininterrupta no ramo de comércio, há mais de três anos.

Devidamente citada na pessoa do único herdeiro, o ora apdo., contestou levantando a preliminar do fato da ação ter sido intentada contra a herança de Cipriano de Jesus Souza e não contra Antonio Rodrigues de Souza, o locador. Argumentou ainda, que a ação fora proposta além do prazo estatuído em lei, e que a apte., não preencheria os requisitos essenciais, para obter a renovação do contrato. Finaliza suas razões afirmando querer o imóvel para uso próprio. A contestação foi replicada em termos legais. Proferido o despacho saneador, do mesmo não houve recurso, seguindo-se a vistoria requerida pelos litigantes, quando apenas o apdo., apresentou quesitos e perito, tendo entregue o competente laudo. Na audiência de instrução e julgamento, foram ouvidos o perito, o patrono da apte., e uma testemunha indicada pelo apdo. O Dr. Juiz de Instância Inferior, sentenciou o feito, julgando improcedente a ação reconhecendo o direito de retomada exercido pelo apdo., na contestação, condenado o apte., a desocupar o prédio em litígio, no prazo de seis meses (art. 360 do Cód. de Proc. Civil), sob pena de despejo e mais ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do apdo. no que fixou em 15% sobre o valor da causa. Não se conformando com a decisão, a A., ora apte., apelou para esta Superior Instância. É o Relatório.

Cipriano Souza & Cia., propôs ação para renovar o contrato de locação de prédio à rua 15 de novembro, n. 166, nesta Capital, onde tem sua sede. Disso se opôs Antonio Rodrigues de Souza e louvando-se no que dispõe o art. 8.º do Dec. Lei n. 24.150, de 20 de abril de 1934, pediu o imóvel objeto da ação, para uso próprio, afirmando necessitar do prédio para rele estabelecer-se comercialmente.

Os nossos tribunais em iterativas jurisprudências, entendem que milita em favor do retomante, para uso próprio, presunção de sinceridade e necessidade da alegação da retomada, por parte do locador, que assim fica desobrigado da apresentação de provas, cabendo, em contrapartida, ao locatário, a obrigação de produzir provas em sentido contrário. Enseja, assim, uma presunção "juris tantum", consequentemente passível de ser refutada ou até mesmo destruída pela parte contrária. Ao locador, existem imposições, no pedir para uso próprio o imóvel, enfeixando-se as proibições de o prédio ser usado para o mesmo ra-

mo de negócio explorado pelo locatário, como também, é obrigado a mencionar a destinação exata a que será ao imóvel retomado. Insuficiente se torna o pedido de retomada, em caráter absoluto, do que obviamente, as partes tem obrigação de afirmar e comprovar os motivos em que se baseiam as suas pretensões.

O apelado demonstrou de modo irretorquível, sua grande necessidade de retomar o prédio em litígio, como também, a sinceridade de suas pretensões, pois em Juízo confirmou integralmente os termos da contestação e o seu desejo de retomar o prédio para estabelecer-se comercialmente. Provou que exerce a profissão de comerciante e por falta de acomodações em sua residência, onde estava instalada sua firma, foi obrigado a suspender suas atividades comerciais e agora pretende continuar. Deu mais ênfase à sua necessidade de instalar-se comercialmente no prédio, a quando da vistoria com arbitramento, o seu perito apresentou laudo, com aluguel mensal de Cr\$ 5.500,00, o que representa boa soma, porém, nem assim, o fez aceitar a renovação do contrato de locação, preferindo retomar o imóvel para seu uso.

Não podendo o locatário discutir a necessidade ou não de o locador estabelecer-se comercialmente ou ampliar suas atividades comerciais, pelo fato desses objetivos constituírem uma aspiração legítima de todos aqueles atuam no comércio e na indústria.

Não merece qualquer reparo a sentença recorrida, pelo que deve ser confirmada plenamente.

Diante do exposto e mais do que consta dos presentes autos.

Acordam os Juizes da Terceira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos — voto vencido do Exmo. Sr. Desembargador Lassance Cunha — em negar provimento à apelação para confirmar a sentença de julgar improcedente a ação renovatória e reconhecer o direito de retomada exercido pelo apelado e condenar a apelante Cipriano Souza & Cia., a desocupar o prédio em litígio, no prazo de seis meses (art. 360, do Cód. de Proc. Civil), sob pena de despejo e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do apelado, em quinze por cento (15%) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Belém, sexta-feira, 30 de novembro de 1973.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente em exercício.

Calistrato Alves de Mattos

Juiz convocado

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de fevereiro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário — PJB, resp. p/ Oficial Judiciário PJA.

(G. — Reg. n. 542)

ACÓRDÃO N. 2026

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — O advogado Joselisa C. Kauffman

Paciente — Carlos Alberto da Silva

Relator — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas, em exercício. EMENTA — Colocado o paciente preso em li-

berdade, o pedido é considerado prejudicado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório, em que é impetrante a Dra. Joselisa Corte Kauffman e paciente Carlos Alberto da Silva.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz convocado das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, considerar prejudicado o pedido.

I — A Dra. Joselisa Corte Kauffman impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório, em favor de Carlos Alberto da Silva, alegando que este fora preso, ilegalmente, por determinação do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública. Este informou que o paciente "fora preso para averiguações, e após as formalidades legais fora colocado em liberdade".

O Exmo. Sr. Dr. 1.º Sub Procurador glossou a ilegal prisão para averiguações e opinou para que o pedido fosse considerado prejudicado.

II — A Polícia de todas as partes do Brasil criou um efemismo: detenção para averiguações, querendo fazer a diferença entre detenção e prisão; entretanto deter ou prender alguém é a mesma coisa; como não há na esfera do direito processual penal comum prisão para averiguações, a Polícia diz que não se trata de prisão e sim de detenção. Para ela é legal essa figura. Note-se que o Chefe de Polícia enfatizara que o paciente fora detido para averiguações e após as formalidades legais fora colocado em liberdade. Se a detenção-prisão para averiguações não é legal, quais serão as formalidades legais referidas?

Julga-se prejudicado o pedido.

Belém, 11 de fevereiro de 1974.

(aa) Silvío Hall de Moura — Relator e Presidente, em exercício das Colêndas Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de fevereiro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário PJB, resp. p/ Oficial Judiciário PJA.

(G. — Reg. n. 559)

ACÓRDÃO N. 2027

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — O advogado Alberto da Silva Campos.

Paciente — Venino Tourão Pantoja

Relator — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas, em exercício.

EMENTA — Em processo de "habeas-corpus" não se pode cogitar de prova a ser feita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante o Dr. Alberto da Silva Campos; e paciente Venino Tourão Pantoja.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz convocado das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

I — O Dr. Alberto da Silva Campos impetrou ordem de "habeas-corpus", a fim de ser declarado nulo "ab initio" o processo crime de sedução que a Justiça Pública move contra Venino Tourão Pantoja, na comarca de Igarapé-Miri, deste Estado.

Acontece que Matilde Lobato Trindade apresentara queixa escrita à MM. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Miri contra

o paciente dizendo que este teria desvirginado a filha menor da queixosa, de nome Maria Eli-sa Trindade Sampaio. A Juíza mandou que a Polícia fizesse o respectivo inquérito e recebi-do este, abriu vista do mesmo ao órgão do Ministério Público local, para oferecer denún-cia, o que foi feito. Recebida a peça acusató-ria o processo está correndo os seus trâmites regulares.

A nulidade arguida é de que a queixosa não teria provado sua pobreza legal e por isso é ilegítima a ação do Ministério Público.

O Exmo. Sr. Dr. 1.º Sub Procurador su-fragou o entendimento do impetrante e por isso opinou pela concessão da ordem.

II — É evidente que a MM. Dra. Juíza de Direito de Igarapé-Miri claudicava quando, despachando a petição de queixa da mãe da ofendida mandara, simplesmente, que a Poli-cia abrisse inquérito. Ela deveria ter deter-minado que a queixosa provasse sua pobreza e fizesse a representação legal, na Polícia, a fim de que, desde logo, habilitasse o Ministério Público a agir. Acontece, porém, que os no-vos juizes não pertencem mais àquela família dos praxistas e simplificam demasiadamente os processos. Isso, evidentemente implica em desamor ao velho Direito Processual, mas não acarreta nulidade. A falta de atestado de po-breza, passado pela Polícia, não anula mais o processado, porque a miserabilidade pode ser provada direta e indiretamente. Um lavrador, dono de poucas tarefas de roçado é um pobre no sentido da lei e isso pode ficar provado com a declaração das testemunhas. O termo de representação não é mais rígido, não exige fórmula sacramental, podendo ser inferido das próprias declarações da ofendida ou de seu representante legal.

Ora, em processo de "habeas-corpus" não se pode cogitar de prova a ser feita. O regu-lar é que o processo chegue ao seu final, pa-ra que o acusado, se for condenado, apele da decisão, invocando, então, todas as razões que achar de direito.

Por isso, "data venia" do honrado pare-cer do Ministério Público, nega-se a ordem.

Belém, 11 de fevereiro de 1974.

(a) Silvio Hall de Moura — Relator e Pre-sidente, em exercício das Colendas Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Es-tado do Pará — Belém, 19 de fevereiro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário PJB, resp. p/ Oficial Ju-diciário PJA.

(G. — Reg. n. 559)

ACÓRDÃO N. 2028

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante — José Carlos dos Santos, a seu favor

Relator — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas em exercício.

EMENTA — Estando o paciente preso em vir-tude de custódia preventiva e não tendo esta sido atacada e não ha-vendo excesso de prazo na forma-ção da culpa respectiva, denega-se a ordem impetrada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório em

que é impetrante José Carlos dos Santos, em seu favor.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz convocado das Egrégias Câmaras Crimi-nais Reunidas por unanimidade de votos, ne-gar a ordem impetrada.

I — José Carlos dos Santos impetrou em seu favor ordem de "habeas-corpus" liberató-rio, alegando que fora preso pela prática do crime de estelionato no dia 17 de dezembro do ano próximo passado, e em virtude de prisão preventiva decretada pela então Juíza Crimi-nal, Dra. Maria Lúcia Gomes e que até o mo-mento da impetração (29.12.973), não fora fei-ta a inquirição das testemunhas do feito. O fundamento do pedido é o excesso do prazo na formação da culpa.

O atual Juiz da Vara, Dr. João Paulo Cou-to Alves informou, em 5 de janeiro último, que o processo respectivo abrange dois réus: o paciente-impetrante e Mariano Borges Veras e que o paciente impetrante não fora encontra-do para ser interrogado, razão porque vai ser chamado por edital.

O Exmo. Sr. Dr. 1.º Sub Procurador, mui-judiciosamente, lamenta que o MM. Dr. Juiz informante, ignore o processo respectivo, onde deve constar a sentença que decretou a prisão preventiva e a certidão do recolhimento do paciente ao Presídio e opinou para que o pe-dido fosse denegado com a recomendação ao juiz para que movimente com urgência o pro-cessado.

II — Aderindo ao ponto de vista do res-peitável parecer, de que o pedido não deve ser atendido, uma vez que o paciente se acha preso há três meses, em virtude de prisão pre-ventiva não atacada, denega-se a ordem im-petrada.

Belém, 11 de fevereiro de 1974.

(a) Silvio Hall de Moura — Relator e Pre-sidente, em exercício das Colendas Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Es-tado do Pará — Belém, 20 de fevereiro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário PJB, resp. p/ Oficial Ju-diciário PJA.

(G. — Reg. n. 559)

Conselho da Magistratura

ACÓRDÃO n. 50

Recurso Cível da Capital

Recorrente: Cimentos do Brasil S.A. (CIBRASA)

Recorrida: A Corregedora Geral da Jus-tiça

Relator: Des. Christo Alves Filho
Vistos, etc.

Cimentos do Brasil S.A. (CIBRASA) mo-veu no Juízo de Direito da Sexta Vara desta Capital (Feitos da Fazenda Pública) ação ordi-nária de sustação de protesto contra Distri-buidora Aliança Ltda. (DISTAL) com refe-rência a duplicatas por esta emitidas contra aquela, alegando a Acionante que tais títulos se originaram de pedidos fraudulentos de mer-cadorias formulados por empregados seus, etc.

Deferida a medida liminar com a expedi-ção de ofícios aos respectivos cartórios, para que não fossem lavrados os protestos até so-lução final da demanda, reclamou a Ré à Cor-regedoria, que deu por incompetente a Sexta

Vara, mandando remeter os autos da ação ao Juízo dos Registros Públicos (Quarta Vara).

Desta decisão Autora e Ré recorreram ao ven. Conselho da Magistratura que, negou provimento ao da primeira e acolheu o da se-gunda, ficando em consequência mantido o ato da Corregedoria, anulada porém a liminar.

Volta, agora, a mesma Autora Recorrente a este eg. Conselho, depois de haver novamen-te reclamado à Corregedoria, sob o fundamen-to de que o MM. Juízo dos Registros Públicos recebendo os autos em aludência, sem esperar pela publicação do Acórdão, oficiou aos Car-tórios interessados, tornando sem efeito a medida que sustara os protestos, o que cons-titui no entendimento da Recorrente séria ile-galidade, considerando que a decisão do Con-selho ainda não transitara em julgado, dada a falta de publicação do Acórdão e diante da possibilidade da interposição de embargos de-claratórios face às divergências do julgado.

Com vista dos autos, o Dr. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do recurso, nos termos do parecer de fls.

Improcedem as razões do presente recur-so. Em primeiro lugar, se as decisões do Con-selho tornam-se conhecidas através da publi-cação do Acórdão ou de intimação aos inte-ressados (art. 142 do C.J. do Estado), é ló-gico que a Recorrente tomou ciência do julga-do que lhe diz respeito, tanto que se premuniu de cópias das atas, instruir o seu recurso.

Mas, ainda que assim não fosse, sendo como foi, terminativa a decisão do col. Con-selho, isto de acordo com o dispositiva de lei antes mencionado, não restaria para a Re-corrente, na espécie, a possibilidade de outro recurso.

Finalmente, o cabimento de embargos de-claratórios aventado pela Recorrente, em vir-tude da alegada divergência na parte final do julgado, perdeu a sua razão de ser em face da retificação feita pelo eminente Relator, ainda por ocasião da lavratura da ata referente a sessão daquele julgamento, conforme alude a própria Recorrente.

Por todos estes motivos, acordam os Juí-zes do eg. Conselho da Magistratura, à unâ-nimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, pelos funda-mentos aqui expostos. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

Belém, 28 de novembro de 1973.

(a) Manoel de Christo Alves — Relator
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça de Belém, 30 de janeiro de 1974.

LUIS FARIA — Secretário do CM
(G. — Reg. n. 542)

ACÓRDÃO n. 51

"Pedido de Providências"

Requerente: — M.M. Juízo de Direito de São Miguel do Guamá

Relator: — Desembargador Christo Alves Filho.

Vistos, etc.

Tendo chegado ao seu conhecimento que a Dra. Maria Lúcia de Macedo Penedo, Pre-tora de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, havia assumido o car-go, e logo viajado para esta Capital, não mais retornando à sede de suas atividades, a ilustra-da Corregedoria instaurou sindicâncias para apurar o fato, determinando inclusive a devo-

lução de processos que estariam retidos em poder daquela Autoridade.

Ouvida a Dra. Pretora, esclareceu esta que na viagem seguinte à de sua posse, sofreu um acidente no ônibus que a transportaria àquela localidade, em virtude do que teve de submeter-se a tratamento médico em Belém, daí a sua ausência do Termo, etc.

Como houvesse ela recebido os vencimentos correspondentes aos três meses de ausência, pois que, em seguida foi exonerada a pedido a Des. Corregedora decidiu remeter os autos à Presidência do colendo Tribunal, para as providências de restituição das importâncias recebidas pela referida Pretora, sendo di-

tos autos submetidos à apreciação deste ven. Conselho, onde, em parecer, se manifestou o Doutor Procurador Geral do Estado pelo deferimento da medida sugerida pela honrada Corregedoria.

Pelo despacho de remessa dos autos, exarado pela Corregedoria e nos termos do parecer do digno Chefe do M.P., compete à Presidência do eg. Tribunal adotar, administrativamente, a medida cabível na espécie. Tanto mais, que o pagamento das quantias aludidas pode haver sido efetuado, através de folhas visadas por S. Exa.

A passagem dos autos por este Ven. Conselho obedeceu a despacho de S. Exa. o Subs-

tituto do Presidente, que o fez inadvertidamente, sem esgotar as providências de sua alçada.

Em face do exposto, acordam os Juizes do Conselho da Magistratura, à unanimidade, em caminhar os presentes autos ao Exmo. Sr. Des., Presidente do col. T.J.E., para os devidos fins. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. AGNANO MONTEIRO LOPES.

Belém, 28 de novembro de 1973.

a.) Manoel de Christo Alves Filho

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal-Be-
lém, 31 de janeiro de 1974.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTICA

— EDITAL —

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente, faço publico aos Senhores Juizes de Direito da 1a. Entrância que se encontra aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a inscrição de remoção para o Juizado de Alenquer, devendo os candidatos cumprirem as exigências do Código Judiciário do Estado.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça.

Belém, 20 de fevereiro de 1974.

LUIS FARIA — Secretário do TJE.

(G. Reg. — n. 557)

— EDITAL —

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são apelantes — Panificadora Triunfo Ltda. assistida de seu

advogado dr. Manoel T. Lobato, Fernando Augusto Corrêa e Maria Angéla Tavares Corrêa assistidos de seu advogado dr. Alton Pinheiro e apelado — Fernando Marques Soares assistido de seu advogado dr. Egydio Salês; a fim de ser preparado dita apelação para sorteio de relator; distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça.

Belém, 20 de fevereiro de 1974.

LUIS FARIA — Secretário do TJE.

(G. Reg. — n. 558)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

— EDITAL —

O Doutor João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, respondendo pela 1a. Vara Penal, etc...

Faz saber aos que este lerem, ou dele tomarem conhecimento, que, pelo 7o. Promotor Público, foi denunciada Maria de Lourdes da Silva, paraense, viúva, analfabeta, doméstica residente e domiciliada à Travessa 3 de Maio, n. 2675.

E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, exped-se o presente edital, para que a acusada compareça no dia 13 de março, às 10,00 hs. perante este Juízo, para ser interrogada pelo crime de homicídio qualificado do qual é acusada.

Cumpra-se.

Belém, 18 de fevereiro de 1974.

Eu, José Maria de Lemos, escrivão o datilografei e subscrevi.

JOAO PAULO DE ALMEIDA COUTO ALVES — Juiz de Direito do 2a. Vara Penal — respondendo pela 1a. Vara Penal.

(G. Reg. — n. 564)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA EDITAL N. 51/74

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Manoel Rodrigues da Silva, inscrito sob o n. 79.919, lotado na 168a. Seção;

Geraldo da Silva Brito, inscrito sob o n. 70.833, lotado na 151a. Seção;

Elice Miranda Soares, portador do título eleitoral n. 56.711, lotado na 120a. Seção.

E para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos (11) onze dias do mês de fevereiro do ano de 1974. Eu, Fanny

Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

Calistrato Alves de Mattos
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 52/74

Cancelamentos de Inscrições Eleitorais por Duplicidades de Eleitores com o prazo de dez (10) dias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz da 29a. Zona Eleitoral, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que nos termos do art. 71, Item III, da Lei n. 4.737, de 15.07.1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de (5) cinco dias sobre os Cancelamentos de Inscrições Eleitorais por Duplicidades de: Orlandina Lúcio da Silva, portadora do título eleitoral n. 89.295, lotada na 202a. Seção e Maria das Graças Rodrigues Campos, portadora do título eleitoral n. 89.203, lotada na 102a. Seção.

E para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (12) doze dias do mês de fevereiro do ano de 1974. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

Calistrato Alves de Mattos

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 515)

EDITAL N. 53/74

Pedido de Transferência

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que a eleitora Raimunda Alcântara Carrera, portadora do título eleitoral n. 4.621, da 31a. Zona de Margoana — Pará, solicitou a transferência de seu título eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E para constar, mandei expedir o presente

EDITAL, que será publicado pela **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO** e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos (12) doze dias do mês de fevereiro do ano de 1974. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

Calistrato Alves de Mattos
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 515)

EDITAL N. 54/74

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Joatan Alves de Carvalho, inscrito sob o n., lotado na 109. Seção;
Luiz dos Santos Pinheiro, inscrito sob o n. 88.255, lotado na 199a. Seção;
Rosemíro Siqueira da Silva, inscrito sob o n. 22.712, lotado na 64a. Seção;
Maria do Carmo Paredes Vieira, inscrita sob o n. 75.759, lotada na 168a. Seção.

E para constar, mandei expedir o presente **EDITAL**, que será publicado pela **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos (12) doze dias do mês de fevereiro do ano de 1974. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

Calistrato Alves de Mattos
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 515)

EDITAL N. 55/74

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que por este Juízo, foram criadas as Seções: 203a, que funcionará na "Ação Social da Matinha", e 204a, que funcionará na Escola "Zariff Sales" no bairro do Guamá.

E para constar, mandei expedir o presente **EDITAL**, que será publicado pela **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO** e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos (12) doze dias do mês de fevereiro do ano de 1974. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

Calistrato Alves de Mattos
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

Tribunal de Contas

Presidente: **MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.590 DE 29 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 5.689, de 29 de janeiro de 1974,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Davina Amador Garcia, Servente do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, hum (1) ano de licença para tratar de interesse particular, de conformidade com o art. 111 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 1.º de fevereiro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1974

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 546)

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.593 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 5.680, de 05 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Conceder ao Auditor, Doutor Ulysses Coelho de Souza, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com os artigos 17 e 9.º § 3.º da Lei Orgânica desta Corte, 21 e 9.º §§ 6.º e 7.º do Regimento Interno, combinados com os artigos 330 "a" e 334 do Código Judiciário, a contar de 04 de fevereiro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1974

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 546)

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.594 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 5.679, de 05 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido do cargo de Escriturário Documentarista do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Maria Enilda Gama de Souza, a partir de 06 de fevereiro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1974

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 546)

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.596 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, a função de Chefe do Setor de Despesa Estadual, a funcionária Joséfa Magalhães de Melo, durante o impedimento da titular Vera Lúcia Valente da Silva, a contar de 1.º de fevereiro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1974

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 546)

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.598 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, a função de Chefe do Setor Auxiliar Médico Odontológico, a funcionária Maria das Dóres Magnó Felix, durante o impedimento da titular Palmira Maria Gonçalves, a partir de 18 de fevereiro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1974

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 546)

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.599 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, a função de Chefe do Setor de Inspeção e Auditação, o funcionário Orvácio de Moura Bara, durante o impedimento do titular Anilyd Sérgio França, a contar de 18 de fevereiro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1974

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 546)

RESOLUÇÃO N. 5.679

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de janeiro de 1974.

Considerando a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Mário Nepomuceno de Souza, constante da Ata n. 1.901, acerca do Processo n. 28.626, originado do expediente n. 88.74 de 17/01/1974, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, protocolado sob o n. 0279 de 18 de janeiro de 1974;

RESOLUÇÃO N. 5.679

(Processo n. 28.662)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de fevereiro de 1974.

Considerando o relatório apresentado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, na qualidade de Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pertinente a prestação de contas do Fundo de Assistência dos Servidores do Tribunal de Contas, da importância de Cr\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta cruzeiros), relativa ao exercício de 1973 e tendo em vista o art. 11 e seu parágrafo único da Resolução n. 5.214 de 23.03.1973.

RESOLVE:

Aprovar, como aprovada fica na presente prestação de contas ficando quitado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, da importância de Cr\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta cruzeiros) passando o saldo de Cr\$ 10.494,20 (dez mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte centavos), para o exercício de 1974.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 546)

RESOLUÇÃO N. 5.680

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de fevereiro de 1974.

Considerando a solicitação do Exmo. Sr. Dr. Ulysses Coelho Souza, Auditor deste Tribunal (Documento protocolado sob o n. 00603, de 01.02.74).

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo senhor Auditor, Doutor Ulysses Coelho de Souza, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de fevereiro de 1974.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 546)

RESOLUÇÃO N. 5.681

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de fevereiro de 1974.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a Variação Patrimonial, das Declarações de Bens, apresentadas pelas senhoras Maria de Fátima Chagas da Cruz e Abigail de Freitas Moreira, exercendo os cargos de Chefe do Setor de Expediente e Diretora de Expediente e Comunicação, respectivamente, neste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 546)

RESOLUÇÃO N. 5.682

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de fevereiro de 1974.

Considerando o pedido de exoneração de Maria Enilda Gama de Souza, protocolado sob o número 00558, de 25.01.74, e constante da Ata desta sessão.

RESOLVE:

Exonerar, do cargo de Escriurário Documentarista do Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Maria Enilda Gama de Souza, a partir de 06 de fevereiro de 1974.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 546)

RESOLUÇÃO N. 5.683

(Processo n. 28.553)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de fevereiro de 1974.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 235, de 20 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Reajustamento de Vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, para o exercício de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de fevereiro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 546)

RESOLUÇÃO N. 5.684

(Processo n. 28.305)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de fevereiro de 1974.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Resolução n. 101/73 — CV, de 16 de novembro de 1973 e Decreto Legislativo n. 5, de 17 de novembro de 1973, que altera Padrões de Vencimentos e aprova o Quadro do Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de

Juruti, para o exercício de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de fevereiro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 546)

RESOLUÇÃO N. 5.685

(Processo n. 28.574)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de fevereiro de 1974.

Considerando a consulta feita pelo sr. Cristovão de Jesus Corrêa, Prefeito Municipal de Santarém Novo, através ofício, n. 01/74, de 08.01.74 (Documento protocolado sob o n. 00139, em 9 de janeiro de 1974).

RESOLVE:

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa:

"Consulta, o Tribunal, o Prefeito Municipal de Santarém Novo sobre a possibilidade de ser utilizado, o Crédito Especial, autorizado pela lei número 67/73 em outra finalidade de que não a expressa na referida lei.

Evidentemente que não. Os créditos especiais são sempre específicos e como tais assim devem ser utilizados.

Assim, deve o Poder Executivo encaminhar à Câmara de Vereadores solicitando autorização para a abertura de novo Crédito Especial, destinado a atender os serviços ora reclamados.

Opinando no processo, a ilustrada Procuradoria do Ministério Público mantém igualmente, este ponto de vista.

Deve, pois, ser informado o gestor consultante do entendimento aqui esposado".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente — "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de fevereiro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 546)

RESOLUÇÃO N. 5.686

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de fevereiro de 1974.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores:

Agostinho Xavier Alves — Exator lotado

na Coletoria Estadual no município de Baião;
Gregorio Batista Wanzeler — Escrivão do
município de Cametá;

Aluizio Moura Lemos — Guarda Fiscal,
lotado na Coletoria Estadual do município de
Baião e

Maria das Graças Silva Souza — Chefe
do Setor Auxiliar à Secretaria desta Corte de
Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas
do Estado do Pará, em 08 de fevereiro de
1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. Reg. n. 546)

RESOLUÇÃO N. 5.687

O Plenário do Tribunal de Contas do Es-
tado do Pará, em sessão de 08 de fevereiro
de 1974.

Considerando que pelas Resoluções ns.
5.484 e 5.485 de 26.10.74, o Plenário do Tri-
bunal deferiu inspeções nas Prefeituras Mu-
nicipais de Santo Antonio do Tauá e Capa-
nema;

Considerando a proposta do Exmo. Sr. Con-
selheiro José Maria de Azevedo Barbosa, de
que só o Auditor teria condições de determi-
nar o prazo após exame dos autos; e
Considerando o disposto no artigo 128, do
Regimento Interno deste Tribunal.

RESOLVE:

Delegar à Presidência, poderes para esti-
pular prazo às referidas inspeções.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas
do Estado do Pará, em 08 de fevereiro de
1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. Reg. n. 546)

RESOLUÇÃO N. 5.688

O Plenário do Tribunal de Contas do Es-
tado do Pará, em sessão de 15 de fevereiro
de 1974.

Considerando a necessidade de reformar a
Resolução número 5.392, de 3 de agosto de
1973, que disciplina a concessão de gratifica-
ções aos Auditores e funcionários integrantes
das Comissões de inspeção e sindicância, ten-
do em vista a lei n. 4.495, de 03 de dezembro
de 1973, concernente a diárias.

RESOLVE:

Artigo 10. — Os Auditores e funcionários
quando na realização de inspeções ou sindi-
câncias, fora do município de Belém, perce-
berão a gratificação de tempo integral, na
base de 100% do respectivo vencimento.

Artigo 20. — Os funcionários integrantes
das Comissões de inspeção e sindicância, rea-
lizados fora do município de Belém, conti-
nuarão a perceber, no período de efetivação
dos trabalhos, a gratificação especial que es-
tiver percebendo em caráter permanente.

Parágrafo único — Aos motoristas que se
deslocaem da sede a serviço de inspeções ou
sindicâncias, serão concedidos os benefícios
decorrentes desta Resolução.

Artigo 30. — Os benefícios decorrentes
da presente Resolução são concedidos sem

prejuízo das vantagens legais e só serão pa-
gos pela efetiva presença dos integrantes da
Comissão no local da inspeção ou sindicân-
cia.

Artigo 40. — Ficam revogadas as Reso-
luções ns. 5.392 de 24 de agosto de 1973 e
5.401 de 28 de agosto de 1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas
do Estado do Pará, em 15 de fevereiro de
1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. Reg. n. 546)

ACÓRDÃO N. 8.810

(Processo n. 28.636)

Requerente: Sr. Jackson de Souza Castro,
Presidente do Serviço Autônomo de Água de
Bagre.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de
Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presen-
tes autos, em que o senhor Jackson de Souza
Castro, Presidente do Serviço Autônomo de
Água do município de Bagre, remeteu a exa-
me e julgamento neste Tribunal, sua presta-
ção de contas na importância de Cr\$
3.180,58 (três mil, cento e oitenta cruzeiros
e cinquenta e oito centavos), referente ao
exercício financeiro de 1972, havendo com-
provado Cr\$ 2.542,00 (dois mil, quinhentos
e quarenta e dois cruzeiros), passando para
1973, o saldo de Cr\$ 638,58 (seiscentos e trinta
e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos),
passível de comprovação, como tudo dos au-
tos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I — Conceder o prazo de quinze (15) dias
ao senhor Jackson de Souza Castro, Presi-
dente do Serviço Autônomo de Água de Ba-
gre, para o recolhimento dos valores levan-
tados pela Auditoria em seu Relatório, no to-
tal de Cr\$ 460,06, ou apresentar devidamente
regularizada a comprovação da despesa do
referido valor.

II — Ultrapassando esse período, sem o
cumprimento do acima determinado, encami-
nhar o processo à Procuradoria para as me-
didas cabíveis, nos termos do artigo 62, item
2, da lei Orgânica desta Corte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas
do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de
1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 546)

ACÓRDÃO N. 8.817

(Processo n. 28.636)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da
Silva Brandão, Diretora Geral do Departa-
mento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes
Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presen-
tes autos, em que a sra. Maria de Nazareth
da Silva Brandão, Diretora Geral do Depar-
tamento do Serviço Público, através ofício n.
28/74, de 18.01.74, remeteu a registro neste
Tribunal, a aposentadoria de Minervina Mo-
reira de Moura, no cargo de Professor não
Titolado, Nível EP-1, do Quadro Especial
do Magistério do Estado, do Departamento de
Educação Primária (Escola do Povoado Ma-
noel do Santos — Município de Bragança),
decretada em 17 de janeiro de 1974, de acordo
com os artigos 110, parágrafo único e III,
item I, alínea A da Constituição do Estado
(Emenda Constitucional n. 1), combinada
com os artigos 118, 138 inciso V, 143, 145 e
227 da lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1933,
percebendo nessa situação os proventos
anuais de Cr\$ 2.350,08 (dois mil, trezentos e
cinquenta cruzeiros e oito centavos), assim
discriminados:

— Vencimento integral 1.956,49
— 20% de adicional 393,68

Cr\$ 2.350,08

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, unanimemente,
conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas
do Estado do Pará, em 08 de fevereiro de
1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Sebastião Santos de Santana

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 546)

Coletânea de Decretos-Leis,
contendo a Lei Orgânica dos
Municípios.

A venda no Arquivo da
Imprensa Oficial.